

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1772 de 23/03/07

LEI Nº. 7276/07
DE 09 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a proibição do comércio e da utilização dos produtos em embalagens aerosol (spray) que produzam espumas e similares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidos o comércio e utilização de quaisquer produtos em embalagens aerosol (spray) que produzam espumas ou similares na Passarela do Samba e nas proximidades dos locais onde se realizam os desfiles carnavalescos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, as proximidades de locais onde se realizem os desfiles carnavalescos ficam limitadas à distância de 100 (cem) metros.

Art. 2º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator a aplicação da sanção pecuniária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e/ou a apreensão dos produtos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de março de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo